



## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

### ATA NÚMERO 68

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dezenove horas, reuniram-se, para uma reunião extraordinária online, os conselheiros do Conselho de Administração Gestão 2019/2022: Maria Vanderléia Cruz, Mariza Letícia Flor de Lima, Evanilde Maoski Valaski, Janise Maria da Rocha Cezanoski, Eduardo Hoeppers Rodrigues, Rosane Fátima Souza e Rodrigo Camargo, estando também presentes a Diretora Executiva Cassiane da Silva Oliveira dos Santos e a advogada do Instituto Tijucas do sul Prev a Doutora Cristiane Alves de Faria Machado. Devido a pandemia do COVID 19 e orientações das autoridades para evitar aglomerações de pessoas, a mesma foi realizada de forma virtual e por meio do aplicativo de Google Meet, a lista da presença será anexada no livro com rúbrica da secretária e também anexo a ata um print da tela da reunião realizada. Sendo os assuntos em pauta: alteração e acréscimo de dispositivo na Lei Municipal número 289 de 23 de março de 2012, com adequação da Lei ao plano de custeio e aportes mensais, de acordo com a Portaria Federal 464 de 19 de novembro de 2018; indicação do plano de amortização e dispensa de licitação número 16 de 2020. A Presidente Mariza, juntamente com a Diretora Cassiane, disponibilizaram o link de acesso para a reunião pelo grupo do whatsApp, por meio do aplicativo do Google Meet, após o acesso pelos presentes e o cumprimento de boa noite, a reunião foi iniciada e a Doutora Cristiane explicou sobre a necessidade de mudança na Lei 289 de 2012, relatou que com a portaria Federal 464 de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social -RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, com esta portaria o pagamento do aporte deve ser mensal, sendo este assunto já discutido em reunião anterior, como também foi encaminhado ofício a Prefeitura para o cumprimento do pagamento mensal do aporte, em reunião





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

com os representantes da Prefeitura, os mesmos sugeriram a mudanca na Lei Municipal, bem como a inserção do pagamento será pelo FPM, para evitar inadimplência, também haverá um Decreto anual com um plano de amortização, relatou também que houve reunião, para que a alíquota da contribuição não causasse impacto do aumento para o servidor. A Diretora Cassiane ressaltou que é necessário a mudança na Legislação Municipal. A Presidente Mariza comentou que o pagamento do aporte poderia ter sido mensal, já no ano de 2019, o Conselheiro Eduardo acrescentou que o projeto de Lei é a garantia para o Instituto e para a Prefeitura Municipal é benefício, a Conselheira Evanilde ressaltou que considera benefício para a Prefeitura, pois poderá fazer o planejamento financeiro, como também para o Instituto, que terá garantia no recebimento do aporte, a Conselheira Rosane também comentou que será um benefício, a Conselheira Maria relatou que é importante realmente a alteração da Legislação Municipal, para que fique em consonância com a Legislação Federal, além de que trará realmente benefícios ao Instituto e a Prefeitura Municipal e que considera importante que a mudança na Lei 289, seja aprovada, ainda este ano. A doutora Cristiane relatou que a Prefeitura Municipal questionou a Portaria, pois ela não tem competência Legislatória e sim de recomendação, mas é de observância obrigatória e que para o Município será um benefício assegurado por Lei Municipal. A seguir foi realizada a votação pelos conselheiros. A Presidente Mariza realizou a pergunta: qual seu posicionamento em relação a mudança na Lei Municipal 289, pela Portaria Federal 464 de 2018, aprova ou não: Rodrigo: sim; Evanilde: sim; Maria: sim; Rosane: sim; Janise: sim; Eduardo: sim e Mariza: sim. Por unanimidade foi aprovada a alteração da Lei 289 de 2012, acompanhando a Portaria Federal 464 de 2018 do Ministério da Fazenda. Em seguida a Diretora Cassiane relatou sobre o plano de amortização, que o mesmo deve ser aprovado e que há um superávit, que a apresentação do estudo realizado pelo atuário, foi encaminhado por email para analise dos conselheiros e o mesmo fez uma apresentação online no dia 18 de novembro e apresentou sugestões, relatou que o plano de amortização para



## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

equacionamento do déficit atuarial é escolhido em conjunto entre o ente e o RPPS, tendo guatro alternativas no relatório apresentado, relatou que o atuário indicou a alternativa número um que é remanescente aos 8 anos de RPPS e mais 27, completando os 35 anos segundo a portaria e que a receita atualmente é existente e evitaria o déficit atuarial, sendo as opções do estudo atuário: alternativa 1 - prazo remanescente - aportes periódico pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente e aplicação de aportes periódicos de recursos; alternativa 2 - prazo fixo de 35 anos - aportes periódicos ademais, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo fixo de 35 anos e aplicação de aportes periódicos de recursos; alternativa 3 - duration - aportes periódicos espelhado na alternativa 2 apresentada, resta abaixo demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por duration e aplicação de aportes periódicos de recursos e alternativa 4 - sobrevida - aportes periódicos espelhado na alternativa 2 apresentada, demonstrado o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por sobrevida e aplicação de aportes periódicos de recursos. Após análise e discussão das alternativas a Presidente Mariza realizou a votação, com a pergunta aos conselheiros: qual das quatro opções você opta? Sendo as respostas: Rodrigo: opção 1; Evanilde: opção 1; Maria: opção 1; Janise: opção 1; Rosane: opção 1; Eduardo: opção 1 e Mariza: opção 1. Os conselheiros optaram por unanimidade pela opção número um, seguindo a orientação e análise do atuário. A seguir a Diretora Cassiane relatou a necessidade de compra de um HD de memória para a realização dos trabalhos no Instituto, pois os computadores estão apresentando pouca memória para o arquivo de dados, o processo de licitação foi enviado anteriormente aos conselheiros para análise. A seguir a Presidente Mariza realizou a votação do processo de dispensa de licitação número 16/2020, referente a compra de um disco rígido Desktop para servidor 24/7tipo NAS, capacidade 2TB interface SATA, sendo o resultado da votação: Rodrigo: aprovado; Evanilde: aprovado;





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Maria: aprovado; Eduardo: aprovado: Janise: aprovado; Rosane: aprovado e Mariza: aprovado. O processo de dispensa de licitação número 16 de 2020, foi aprovado por unanimidade. Em seguida a Presidente Mariza e a Diretora Executiva Cassiane, agradeceram a presença de todos e encerraram a reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às vinte horas e vinte e cinco minutos e eu Maria Vanderléia Cruz, secretária eleita lavrei a presente ata que segue assinada por mim, pelos demais conselheiros e representantes do Instituto da Previdência.

Maria Vanderleia Cruz

Conselheira e Secretária eleita do Conselho do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Mariza Letícia Flor de Lima

Conselheira e Presidente do Conselho do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Evanilde Maoski Valaski

Emols

Conselheira e Vice Presidente do Conselho do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul – Pr

Janise Maria da Rocha Cezanoski

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr



## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Eduardo Hoeppers Rodrigues

Conselheiro do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr

Rosane Fátima Souza

Conselheira do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr

Rodrigo Camargo

Conselheiro do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr

Cassiane da Silva Oliveira dos Santos

Diretora Executiva do Instituto da Previdência de Tijucas do Sul - Pr



# CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

